

Resposta da Sonaecom S.G.P.S., S.A. à consulta pública sobre o  
Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF)  
2005/2006

**I. INTRODUÇÃO**

1. A Sonaecom S.G.P.S., SA, em nome das suas participadas Optimus – Telecomunicações, S.A. e Novis – Telecom, S.A., vem pela presente responder à consulta pública sobre o quadro nacional de atribuição de frequências (QNAF) 2005/2006. A resposta divide-se em comentários gerais e comentários específicos.

**II. COMENTÁRIOS GERAIS**

2. O espectro radioelétrico é um recurso essencial no desenvolvimento da actividade dos prestadores de serviços de comunicações.
3. No actual contexto de acelerada evolução tecnológica e crescente convergência entre serviços, designadamente entre serviços fixos e móveis e entre serviços de comunicações e de televisão, os direitos de utilização de frequências e respectiva gestão assumem relevância acrescida.
4. É entendimento da Sonaecom que, por um lado, a gestão do espectro não pode travar a inovação, nem a convergência de serviços e deve, por isso, ser flexível e ter por base uma análise prospectiva. Por outro lado, no exercício da gestão de espectro não se podem ignorar os direitos adquiridos e, concomitantes obrigações assumidas, em anteriores processos de atribuição de direitos de utilização de frequências.

5. Com efeito, a Sonaecom considera que as condições e termos de futuras atribuições de direitos de utilização de frequências não podem redundar na discriminação negativa das entidades às quais foram atribuídos direitos de utilização de frequências para os mesmos fins em processos anteriores.
6. Pois, como se disse, a atribuição de alguns direitos de frequências, com destaque para os atribuídos por concurso público, exigiram a assunção de obrigações substanciais. A este respeito refira-se, a título de exemplo, a atribuição de direitos de utilização de frequências para a exploração de sistemas IMT2000/UMTS.
7. Aliás, atendendo aos objectivos de regulação a prosseguir pelo ICP – ANACOM no exercício da generalidade das suas atribuições, designadamente, a promoção da concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas, não é admissível a atribuição de direitos que permitam a oferta de serviços similares aos suportados em frequências atribuídas previamente, sem que sejam imputadas também obrigações equivalentes.
8. Mais, considerando os critérios a que o Regicom sujeita a planificação das frequências e respectiva atribuição de direitos de utilização, nomeadamente no seu artigo 15º, nº 2, alínea b) e nº 3, não se afigura possível que a atribuição de frequências ocorra de modo diferente.

### **III. COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS**

9. Na medida em que fornece informação sobre as frequências atribuídas em dado momento e, sobretudo, porque disponibiliza informação sobre as atribuições de espectro no ano seguinte, o QNAF apresenta-se como uma ferramenta de extrema relevância no planeamento das actividades dos prestadores de serviços de comunicações. O papel do QNAF será tão mais relevante quanto maior for o

- detalhe da informação disponibilizada sobre o espectro e respectivo modo de atribuição.
10. Nesta sequência, a Sonaecom saúda a introdução de informação relativa à data de revisão dos direitos de utilização atribuídos.
  11. A Sonaecom lamenta, no entanto, que, tendo em vista a necessária transparência, não tenha ainda sido acolhida a sugestão apresentada na resposta à consulta do ano pretérito relativa à inclusão de informação sobre a data e o meio de atribuição dos direitos cuja utilização decorre no momento de publicação do QNAF.
  12. Relativamente às **Utilizações** de frequências, em conformidade com o exposto sobre a necessidade de manter as condições de sã concorrência entre as várias entidades que prestam serviços suportados, total ou parcialmente, em espectro radioelétrico, a Sonaecom regista com satisfação e expectativa a indicação de que o ICP - ANACOM está a reavaliar a utilização do sistema SMRP-CDMA pela Radiomóvel, no âmbito da sua licença.
  13. Como já transmitido anteriormente ao ICP – ANACOM, é entendimento da Sonaecom que o modo e condições de atribuição das frequências CDMA à Radiomóvel não cumpre(iu) o enquadramento jurídico-regulamentar nacional.
  14. De resto, os desenvolvimentos comerciais recentes, designadamente o lançamento pela Radiomóvel do serviço *Telemodem Zapp*, demonstram que aquela entidade pretende utilizar as frequências CDMA que lhe foram atribuídas no âmbito da respectiva licença de SMRP para disponibilizar serviços ao público em geral e não a grupos fechados de utilizadores. Extravasando, portanto, o âmbito da licença que lhe foi atribuída.

15. Ora, para além da necessidade de uma análise prévia para aferir da conveniência da atribuição de frequências para exploração de sistemas 3G a outras entidades que não as que resultaram do concurso realizado no 2º semestre do ano 2000, o que se releva neste momento é a atribuição à Radiomóvel de frequências CDMA passíveis de utilizações equivalentes às permitidas pelo recurso às frequências para exploração dos sistemas IMT2000/UMTS em condições abissalmente menos onerosas do que as subjacentes à atribuição destas últimas.
16. Com efeito e como é do conhecimento geral, os actuais operadores detentores de direitos de utilização de frequências para exploração dos sistemas IMT2000/UMTS tiveram que se sujeitar a um concurso público, no âmbito do qual tiveram que assumir pesadas obrigações e pagar 100 milhões de Euros no momento de atribuição da licença.
17. Como se disse, e sem prejuízo de quaisquer acções que decida encetar sobre a matéria, a Sonaecom, aguarda com expectativa a conclusão da reavaliação da utilização do sistema SMRP-CDMA pela Radiomóvel anunciada pelo ICP – ANACOM no projecto de QNAF 2005/2006.
18. Refira-se, no entanto, que no que respeita ao serviço *Telemodem Zapp* em particular, a Sonaecom é de opinião que o facto de a Radiomóvel estar a utilizar as frequências que lhe foram atribuídas no âmbito da sua licença de SMRP para prestar serviços ao público em geral e não apenas a utilizadores constituídos em grupos fechados, constitui por si só uma violação das condições em que essas frequências lhe foram atribuídas.
19. De acordo com o relatório relativo à análise da resposta da Radiomóvel à deliberação do ICP – ANACOM de 15.4.2005 aprovado e publicado

- recentemente<sup>1</sup>, parece que o ICP – ANACOM também concorda com a opinião da Sonaecom.
20. Com efeito, no referido relatório o ICP – ANACOM reitera que o SMRP, é comumente entendido como “(...) *um serviço móvel destinado à utilização de pessoas, singulares ou colectivas, constituídas em grupos fechados de utilizadores, com o objectivo primordial de efectuar comunicações internas no seio do grupo a fim de satisfazer necessidades comuns dos seus membros.(...)*”.
21. Adicionalmente, o ICP – ANACOM questiona: “(...) *a oferta de produtos destinados a clientes residenciais (Linha YELLOW) quando a RADIOMÓVEL está habilitada unicamente a prestar um serviço vocacionado para grupos fechados de utilizadores (...)*”.
22. Nesta esteira, o ICP – ANACOM solicita à Radiomóvel “(...) *A indicação das medidas a adoptar pela empresa que preservem a natureza do SMRP, enquanto serviço destinado a grupo fechados de utilizadores.(...)*”
23. Ora, entre outras atribuições, cabe ao ICP – ANACOM a fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições, bem como o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respectivos títulos de exercício da actividade.
24. Deste modo, em paralelo ao processo de reavaliação da utilização das frequências do sistema SMRP-CDMA em geral, a Sonaecom é de opinião que o ICP-ANACOM enquanto entidade responsável pela fiscalização do sector das comunicações deverá analisar (de acordo com o relatório referido, já o terá feito) e, sobretudo, actuar de imediato sobre a conformidade entre a prestação do

---

1

[http://www.anacom.pt/streaming/radiomovel.pdf?categoryId=149582&contentId=321267&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/radiomovel.pdf?categoryId=149582&contentId=321267&field=ATTACHED_FILE)

- serviço *Telemodem Zapp* e as condições dos direitos de utilização de frequências atribuídas à Radiomóvel.
25. No que respeita às **Reservas** de frequências para disponibilização em 2006, a Sonaecom frisa a necessidade de os métodos de atribuição ainda em aberto serem inequivocamente transparentes e não discriminatórios, sob pena de se colocar em risco a concorrência efectiva e melhoria da oferta de serviços.
26. Relativamente às frequências destinadas a *Fixed Wireless Access (FWA)*, deverá ser considerada a resposta da Sonaecom à consulta lançada em Dezembro de 2004 sobre a manifestação de interesse na utilização destas frequências, bem como a resposta ao subsequente pedido de informação adicional, as quais se dão como integralmente aqui reproduzidas.
27. A transmissão dos direitos de utilização das frequências poderá ter um impacto muito significativo no desenvolvimento da actividade dos prestadores de serviços de comunicações.
28. Como tal, a Sonaecom é de opinião que a definição das condições e termos em que a transmissão dos direitos de utilização de frequências será permitida deverá ser sujeita a discussão prévia do mercado.